



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício n.º 072/2019/DLEG

Uruguaiana, 28 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: disponibilizem o acesso às pessoas com deficiência (PCD).

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 41/2019 do vereador Irani Fernandes, protocolizado nesta Casa sob nº 0125/2019/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência se digne determinar aos setores competentes a fiscalização junto aos prédios públicos e imóveis comerciais para que os mesmos disponibilizem o acesso as Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida, a fim de garantir a essas pessoas o direito de ir e vir conforme prevê o Art. 8º, inciso VI e Parágrafo Único da ABTN 9050/2015.
2. Outrossim, sugiro ainda, para que efetive-se a disponibilidade deste acesso, que os setores responsáveis pelo funcionamento dos pontos comerciais da cidade e fiscais da Fazenda, as seguintes ações:
 - a) a exigência do referido acesso para novos pontos comerciais quando da expedição do Alvará de funcionamento;
 - b) quanto aos já existentes que se estabeleça um prazo para a construção do referido acesso, e aqueles que alegarem não ter espaço físico para a construção, e evitar que se construa em cima da calçada, prejudicando os transeuntes, que façam um acesso móvel através de rampa de ferro.
3. Por fim, que seja atualizada a Legislação Municipal em vigor para que permita aos Fiscais, quando em serviço, disporem de uma regulamentação municipal para que possam fazer cumprir as normas de maneira correta.
4. Justifica-se a presente solicitação em função da constatação que em Uruguaiana a maioria das obras/edificações têm sido liberadas sem que sejam observadas normas básicas quanto à acessibilidade.
5. A acessibilidade é condição fundamental de inclusão da pessoa com deficiência. Abrange a infra-estrutura urbana, em suas vias públicas, sistemas de transporte e praças, e as edificações em todo o seu contexto e tipologia arquitetônica, inclusive agências bancárias, comerciais e órgãos públicos.
6. A base de inclusão na sociedade, sem dúvida, é acessibilidade às edificações, espaços, mobiliários e elementos. Sem ela é impossível de tratar de inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.

(segue no verso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977


Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



7. Acessibilidade, outrossim, é um dever social e deve ser cumprida à risca, com ações multiplicadoras em todos os eixos: qualificação de instalações, qualificação dos servidores, conscientização da sociedade, treinamento dos profissionais e fiscalização.

Atenciosamente,



Ver^ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente